



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

Lei Ordinária 7640/2026

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Epilepsia (CIPE) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Jaguarão, a Carteira de Identificação da Pessoa com Epilepsia (CIPE), destinada a conferir identificação especial às pessoas diagnosticadas com epilepsia, a fim de garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no acesso aos serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 2º A CIPE será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante requerimento do interessado ou de seu representante legal, acompanhada dos seguintes documentos:

- I - Documento oficial de identidade com foto;
- II - Comprovante de residência no Município;
- III - Laudo médico que ateste o diagnóstico de epilepsia, emitido por profissional da rede pública ou privada de saúde;
- IV - Fotografia 3x4 recente.

Art. 3º A administração municipal poderá optar pela confecção de carteiras de identificação utilizando tecnologia de biometria e fotografia digital, com o objetivo de aprimorar a segurança, a autenticidade e a praticidade na identificação do beneficiário.

§ 1º A fotografia digital será capturada no momento da solicitação do documento, garantindo a atualização da imagem e impedindo a utilização de fotos desatualizadas ou manipuladas.

§ 2º A implementação da identificação biométrica e digital poderá ocorrer de forma gradual, considerando a viabilidade técnica e orçamentária dos órgãos expedidores.

§ 3º As carteiras de identificação expedidas anteriormente à implementação desta tecnologia continuarão válidas até sua data de expiração, não sendo obrigatória a substituição imediata pelos novos modelos digitais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

Art. 4º A CIPE garantirá à pessoa diagnosticada os seguintes direitos:

- I - Atendimento prioritário nos serviços públicos e privados, em especial nas unidades de saúde, estabelecimentos de ensino e nos serviços de assistência social;
- II - Atendimento prioritário em filas de bancos, lotéricas, supermercados e demais estabelecimentos comerciais;
- III - Atendimento preferencial em programas e políticas públicas municipais;
- IV - Disponibilização de informações e orientações aos profissionais da rede pública municipal para atendimento adequado às pessoas com epilepsia.

Art. 5º A validade da CIPE será de 5 (cinco) anos, podendo ser renovada mediante a apresentação de novo laudo médico atualizado.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação, definindo os procedimentos necessários para a emissão da CIPE e sua efetiva implementação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 18 de junho de 2026.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal